

LEI N.º 824 DE 06 DE OUTUBRO DE 2010.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, DO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA/SP”.

JESUS NATALINO PERES – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Município de Embaúba/SP, nos termos da Legislação Federal vigente e da presente Lei.

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Município de Embaúba/SP, será constituído de 07 (sete) membros, sendo:

I – 2 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo, mediante Ofício assinado pelo Prefeito, sendo: um titular e um suplente;

II – 04 (quatro) representantes dentre docentes (Professores) discentes (Alunos) e ou Trabalhadores da Educação, eleitos pelo respectivo Órgão de Classe, a serem escolhidos por meio de Assembléia específica, registrada em ata com assinatura de todos os participantes, sendo: dois titulares e dois suplentes, com participação obrigatória de pelo menos um dos docentes (Professor). No caso de eleição de Discente (Aluno) a obrigatoriedade da comprovação da maioria civil ou emancipação;

III – 04 (quatro) representantes de Pais de Alunos, eleitos pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou Entidades Similares, sendo: dois titulares e dois suplentes, escolhidos por meio de Assembléia específica, registrada em ata com a assinatura de todos os participantes;

IV – 04 (quatro) representantes eleitos pelas Sociedades Civis Organizadas, escolhidos em Assembléia, sendo: dois titulares e dois suplentes, registrada em ata com a assinatura de todos os participantes;

Art. 3º O Presidente e o respectivo Vice-Presidente do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Município de Embaúba/SP, devem ser eleitos com a presença de pelo menos 2/3 dos Conselheiros Titulares. A escolha deverá recair sobre os titulares dos segmentos de Pais, Professores ou Sociedade Civil, registrada em ata com a assinatura de todos os participantes.

Art. 4º Perderá o mandato do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Município de Embaúba/SP, o membro que deixar de comparecer à 03 (três) reuniões consecutivas ou à 05 (cinco) reuniões alternadas, no período de 02 (dois) anos.

Art. 5º A participação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Município de Embaúba/SP, é de relevante trabalho social gratuito.

Art. 6º Os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Município de Embaúba/SP, serão nomeados por Portaria do Executivo Municipal.

Art. 7º É da competência do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Município de Embaúba/SP, dentre outras:

I – Acompanhar a aplicação dos recursos repassados e na alimentação oferecida aos educandos;

II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – Receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma desta Medida Provisória;

IV – Participar da elaboração de cardápios, juntamente com Nutricionistas capacitados, dos programas de Alimentação Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos básicos;

V – Elaboração do seu próprio Regimento Interno.

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Município de Embaúba/SP, será de 04 (quatro) anos, conforme § 3º do artigo 26 da Resolução FNDE nº 38.

§ Único – A escolha ou a indicação poderá recair sobre o mesmo membro, por igual período uma única vez.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº **551 de 21 de agosto de 2002**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 06 de outubro de 2010.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 06 de outubro de 2010.